



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 319/2026 – GAP/PMS, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NÍVEL II NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA,
AFETADO PELAS CHUVAS INTENSAS NA
CODIFICAÇÃO 1.3.2.1.4.**

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso das atribuições que me confere o art. 53, XXVI da Lei Orgânica do Município, bem como no inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020.

CONSIDERANDO que o Município de Santarém situa-se na Região Oeste do Pará e compõe a mesorregião do Baixo Amazonas;

CONSIDERANDO a ocorrência de fortes e constantes chuvas, afetando diretamente o Município de Santarém com registros de desastres naturais relacionados aos alagamentos e enxurradas no período chuvoso, os quais ocorrem nos meses de janeiro a junho, causando transtornos, danos humanos e prejuízos materiais aos moradores e ao Município, aumentando substancialmente o número de ocorrências registradas pelo Órgão da Defesa Civil Municipal;

CONSIDERANDO que em decorrência de tais eventos climáticos foram registrados somente entre os dias 19 e 20 de março de 2026 médias pluviométricas superiores a 97,0 mm, causando danos humanos e prejuízos materiais à população santarena, conforme dados climatológicos pesquisados através da estação pluviométrica 17900000 da Agência Nacional de Águas - ANA;

CONSIDERANDO que em virtude das decorrentes vistorias das áreas urbanas e visitas aos locais de riscos mapeados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, contabilizou-se somente nesta data o quantitativo de 86 (oitenta e seis) famílias diretamente atingidas, com um total de 430 (quatrocentos e trinta) pessoas desalojadas e um total de 2.150 (dois mil, cento e cinquenta) pessoas afetadas, por amostragem;

CONSIDERANDO que na zona urbana do Município de Santarém foram afetados um total de 19 (dezenove) bairros, quais sejam: Santíssimo, Urumari, Aeroporto Velho, Salvação, Interventoria, Uruará, Jutai, Urumanduba, Floresta, Esperança, Santarenzinho, Maicá, Jardim Santarém, Caranazal, Área Verde, Santo André, Amparo, São Cristóvão e Centro;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade as previsões meteorológicas de intensificação do período chuvoso na região bem como a constatação de impactos negativos na economia local em decorrência de vários registros de prejuízos no setor do comércio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico nº 002/2026, oriundo da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando as ocorrências desses desastres climáticos;

CONSIDERANDO a recente publicação do **DECRETO MUNICIPAL Nº 300/2026 - GAP/PMS**, de 13 de março de 2026, que **DECLAROU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA, EM RAZÃO DO AUMENTO EXPRESSIVO DE CASOS DE DENGUE**, diante do cenário epidemiológico verificado no Município com o aumento acelerado dos casos de notificação e confirmação dos registros de dengue, bem como os registros de óbito associados à doença, agravados pelo período chuvoso.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÍVEL II no Município de Santarém/PA**, contidas no Formulário de Informações de Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas 1.3.2.1.4.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os Órgãos Municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre bem como realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal fica autorizada às autoridades administrativas e aos agentes de Defesa Civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta a desastres em caso de risco iminente, à:

I - adentrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular nos casos de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com fundamento no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº. 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº. 101/2000, ficam dispensados de licitação as contratações para aquisição de bens, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a emergência declarada, bem como para a intensificação da fiscalização, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de publicação deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os processos de contratação decorrentes da emergência citada no *caput* deste artigo terão tramitação priorizada pelos setores responsáveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 20 de março de 2026.


JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).